INTERESSADA: Escola de Educação Básica Maria Mesquita Rodrigues		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Maria Mesquita Rodrigues, em Itapipoca, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05364939-7	**PARECER:** 0685/2006	**APROVADO:** 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria Creuza Melo, diretora da Escola de Educação Básica Maria Mesquita Rodrigues, da rede municipal de ensino, com sede no Distrito de Arapari, no município de Itapipoca, mediante Processo nº 05364939-7, solicita a este Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é composto de oito professores, dos quais cinqüenta por cento são habilitados e cinqüenta por cento, autorizados. A Instituição tem como secretário Benedito da Silva Abreu, registro nº 8685/2001 -SEDUC.

O regimento escolar está bem constituído e organizado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Merecem destaque, também: o funcionamento de organismos colegiados, como a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio, este último com finalidades "educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais"; e o rico acervo da biblioteca, do qual consta uma significativa bibliografia de literatura infanto-juvenil, cujo objetivo é despertar no aluno o gosto pela leitura.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Básica Maria Mesquita Rodrigues, em Itapipoca, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Digitador(a): Sueli
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0685/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner